

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

ATA n.º 3/2019
(extrato)

“Aos 7 dias de fevereiro de 2019, pelas 11 horas e 30 minutos, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da Direção-Geral do Orçamento, estando presentes o Dr. Mário Monteiro, Diretor-Geral (Presidente), a Mestre Anabela Vilão, Subdiretora-Geral, a Mestre Patrícia Semião, Subdiretora-Geral, o Mestre Luís Viana, Subdiretor-Geral, o Dr. João Guedes, Diretor de Serviços Administrativos (responsável pelos recursos humanos) e a Dr.ª Isabel Drago (apoio técnico-jurídico ao CCA).

A reunião em referência teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. (...)
2. (...)
3. Ajustamento do calendário do processo de avaliação do desempenho para os trabalhadores (SIADAP 3), relativo ao biénio 2017/2018, constante do Anexo I à Ata n.º 1/CCA/2019.
4. Retificação da fórmula da avaliação por ponderação curricular e inclusão do subtítulo em falta, constantes no Anexo III à Ata n.º 1/CCA/2019.

(...)

Os membros do CCA entenderam proceder ao ajustamento do calendário do processo de avaliação do desempenho para os trabalhadores (SIADAP 3) constante do Anexo I à Ata n.º 1/CCA/2019, atentos os prazos de intervenção da Comissão Paritária e em cumprimento da lei.

Considerando o exposto, foi aprovado por unanimidade o Anexo I à presente ata com o calendário do processo de avaliação de desempenho para os trabalhadores (SIADAP 3), relativo ao biénio 2017/2018, com os ajustamentos necessários.

No que respeita ao ponto 4 da ordem de trabalhos, foram detetados dois lapsos nos critérios da avaliação por ponderação curricular constantes do Anexo III à Ata n.º 1/CCA/2019: i) duplicação do cálculo em valores percentuais nas fórmulas das avaliações; ii) omissão do 2.º subtítulo no quadro relativo ao exercício de cargos dirigentes, na parte respeitante aos cargos ou funções de relevante interesse social.

Considerando que se tratam de meros lapsos, cuja retificação não altera o conteúdo dos critérios divulgados juntos dos trabalhadores, foi aprovado, por unanimidade, o Anexo II à presente ata, em retificação ao Anexo III à Ata n.º 1/CCA/2019.

Mais foi deliberado que os Anexos à presente ata serão publicitados no site da internet e da intranet da DGO, e que o calendário será afixado em locais visíveis nas instalações da DGO:

- Anexo I – calendário do processo de avaliação do desempenho para os trabalhadores (SIADAP 3), relativo ao biénio 2017/2018, ajustado dentro dos prazos previstos na lei.
- Anexo II – aprovação dos critérios de avaliação por ponderação curricular para o biénio de 2017/2018, com retificação das fórmulas e inclusão do subtítulo em falta.

(...)"

A secretária do CCA



(Isabel Drago)

ANEXO I à Ata n.º 3/CCA/2019

SIADAP III - Calendarização do processo de avaliação do desempenho biénio 2017-2018

Handwritten signatures and initials:
Amador
F
J

Tramitação	Data / limite	Observações
Reunião do CCA para aprovação de instruções	10 jan	
Autoavaliação pelos avaliados e envio aos avaliadores	Até 15 jan	Aviso da DSAd via e-mail
Atribuição da avaliação pelos avaliadores em respeito pelas quotas legais.	Até 28 jan	Nesta fase deve ser já apresentada fundamentação para as propostas de relevante (ver Anexo II)
Envio ao Diretor da DSAd, das propostas de avaliação para elaboração de mapas estatísticos		
Reuniões do CCA para conhecimento das avaliações atribuídas e harmonização. Análise e fixação final das quotas dos desempenhos Excelentes (5%) e Relevantes (20%) por carreira. Eventual audição dos avaliadores.	4 e 7 de fev	
Reuniões entre avaliados e avaliadores: - Conhecimento das avaliações atribuídas - Fixação dos objetivos e das competências comportamentais para 2019-2020	Durante o mês de fev	Ver Anexo IV quanto a objetivos, qualidade e competências
Envio ao Diretor da DSAd, das propostas de avaliação de desempenho relevante e inadequado e eventuais requerimentos para atribuição de desempenho de excelente	Na sequência das reuniões de avaliação	
Requerimento para apreciação da Comissão Paritária da proposta de avaliação (quando solicitada pelos trabalhadores)	Até ao 10 dia útil após a data de conhecimento da proposta de avaliação/ou da respetiva validação	
Apreciação das avaliações pela Comissão Paritária	Até ao 10 dia útil após a entrada do requerimento	Processo a desenvolver no âmbito da Comissão Paritária
Reunião CCA para validação das avaliações dos desempenhos relevantes e inadequados e reconhecimento dos	Na sequência das reuniões de avaliação	

[Handwritten signature and initials]

desempenhos de excelente com possível audição dos avaliadores)		
Requerimento para apreciação da Comissão Paritária da proposta de avaliação (quando solicitada pelos trabalhadores após validação/não validação pelo CCA)	Até ao 10 dia útil após a data de conhecimento da proposta de avaliação/ou da respetiva validação	
Apreciação das avaliações pela Comissão Paritária	Até ao 10 dia útil após a entrada do requerimento	Processo a desenvolver no âmbito da Comissão Paritária
Homologação das avaliações	Até 30 abril, em regra	
Notificação das avaliações aos avaliados	5 dias úteis após a homologação	
Eventuais reclamações	Interpostas até 5 dias úteis após conhecimento da homologação	
Eventuais recursos hierárquicos e/ou jurisdicionais da homologação ou da decisão sobre a reclamação	3 meses após o conhecimento (artigo 73.º do SIADAP, n.º 2 do artigo 193.º do CPA, al. b) do n.º 2 do artigo 58.º do CPTA)	
Publicitação dos resultados	No final do processo avaliativo	A elaborar pela DSAd
Envio à SGMF do relatório síntese relativo ao SIADAP 3	No final do processo avaliativo	A elaborar pela DSAd

ANEXO II à Ata n.º 3/CCA/2019

Critérios de avaliação por ponderação curricular para as carreiras técnica superior e especialista de informática.

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados nas carreiras técnica superior e especialista de informática por Ponderação Curricular (PC), relativa ao biénio 2017/2018, serão considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HA);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supra mencionados é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuída a pontuação 1 ao ECD a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,10)$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontosDesempenho inadequado
- de 2 a 3,999 pontosDesempenho adequado
- de 4 a 5 pontosDesempenho relevante

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

1. Habilitações académicas e Profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitações Académicas e Profissionais	Valoração
De grau igual ou equivalente às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5
De grau inferior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3

2. Experiência Profissional

Na «experiência profissional» será ponderado o desempenho de funções ou atividades nos últimos 5 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou de reconhecido interesse público ou social e, bem assim, a participação em ações ou projetos de relevante interesse, sendo para este efeito considerados todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Experiência profissional	Valoração
Por período de 3 anos, exercício efetivo de cargos dirigentes nos termos do artigo 4.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, ou outros cargos ou funções de interesse social nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo 4-A/2010, de 4 de fevereiro ou por período de 5 anos, exercício efetivo de funções correspondentes à de técnico superior ou especialista de informática	3 valores
Por cada participação em grupo de trabalho	0,5 valores
Coordenação de grupos de trabalho	1 valor
Elaboração de estudos e/ou trabalhos	0,5 valores
Elaboração de estudos e/ou trabalhos publicados	1 valor
Monitorização de ações de formação	0,2 valores
Membro de júris de concurso de pessoal ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções)	0,5 valores
Representação de serviços a nível interdepartamental ou superior	1,5 valores
Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador	0,5 valores

António
J. P. de

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 1 valores, inclusive = 1 ponto
- De 1 até 4 valores, inclusive = 3 pontos
- Mais de 4 valores = 5 pontos

3. Valorização Curricular

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades dirigentes ou de reconhecido interesse público ou social.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas por cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Valorização Curricular	Valoração
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira ou Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 180 horas ou Cursos de pós-graduação ou de especialização	5
Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 90 horas mas inferior a 180 horas.	3
Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração inferior a 90 horas.	1

4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)

Será considerado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

Handwritten signatures and initials:
A
Amel
B
J

Exercício de cargos dirigentes	Valoração
<p>Exercício efetivo, por período igual ou superior a 3 anos, de cargos ou funções:</p> <p>a) Titular de órgão de soberania;</p> <p>b) Titular de outros cargos políticos;</p> <p>c) Cargos dirigentes de nível superior;</p> <p>d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;</p> <p>e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;</p> <p>f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;</p> <p>g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.</p> <p>ou</p> <p>Exercício efetivo, por período igual ou superior a 3 anos, de cargos ou funções de relevante interesse social:</p> <p>a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;</p> <p>b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;</p> <p>c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.</p>	5
<p>Exercício efetivo de cargos ou funções:</p> <p>Elencadas no ponto anterior por período inferior a 3 anos ou, Dirigente intermédio ou equiparado.</p>	3
<p>Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores</p>	1

Handwritten notes:
 ✓
 André M...
 B
 José d...

Critérios de avaliação por ponderação curricular para as carreiras de assistente técnico e de técnico de informática.

Handwritten signatures and initials:
A
A
B
J

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados nas carreiras assistente técnico e de técnico de informática por Ponderação Curricular (PC), relativa ao biénio 2017/2018, serão considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HA);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supra mencionados é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos de acordo com a seguinte fórmula:

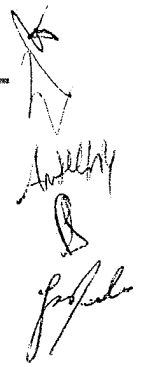
$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao ECD a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,10)$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontosDesempenho inadequado
- de 2 a 3,999 pontosDesempenho adequado
- de 4 a 5 pontosDesempenho relevante



1. Habilitações académicas e Profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitações Académicas e Profissionais	Valoração
De grau igual ou equivalente às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5
De grau inferior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3

2. Experiência Profissional

Na «experiência profissional» será ponderado o desempenho de funções ou atividades nos últimos 5 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de chefia ou de coordenação, ou de reconhecido interesse público ou social e, bem assim, a participação em ações ou projetos de relevante interesse, sendo para este efeito considerados todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Experiência profissional	Valoração
Por período de 3 anos, exercício efetivo de funções de chefia ou de coordenação nos termos do artigo 4.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, ou cargos ou funções de interesse social nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou por período de 5 anos, exercício efetivo de funções correspondentes às de assistente técnico e de técnico de informática, ou Por período de 3 anos, exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza operacional aos Gabinetes a que se referem as alíneas d), e), e f) do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro	3 valores
Por cada participação em grupo de trabalho	0,5 valores
Elaboração de estudos e/ou trabalhos	0,5 valores
Monitorização de ações de formação	0,2 valor
Membro de júris de concurso de pessoal ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções)	0,5 valores
Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador	0,5 valores

André M. P.
DS
Prof. e.

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 1 valores, inclusive = 1 ponto
- De 1 até 4 valores, inclusive = 3 pontos
- Mais de 4 valores = 5 pontos

3. Valorização Curricular

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas por cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Valorização Curricular	Valorização
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira ou Cursos de especialização obteve certificação ou qualificação profissional adequadas às funções exercidas ou Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 120 horas.	5
Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 60 horas mas inferior a 120 horas.	3
Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração inferior a 60 horas.	1

4. Exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)

Será considerado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

Exercício de cargos dirigentes	Valoração
Exercício efetivo de funções de chefia e ou coordenação nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, por um período superior a 3 anos.	5
Exercício efetivo de funções de chefia e ou coordenação por um período inferior a 3 anos.	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1

Handwritten signatures and initials:
A
Ambrósio
J
Joaquim

Critérios de avaliação por ponderação curricular para a carreira de assistente operacional

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional por Ponderação Curricular (PC), relativa ao biénio 2017/2018, serão considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HA);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supra mencionados é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao ECD a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,10)$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontosDesempenho inadequado
- de 2 a 3,999 pontosDesempenho adequado
- de 4 a 5 pontosDesempenho relevante



1. Habilitações académicas (HA):

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitações Académicas e Profissionais	Valoração
De grau igual ou equivalente às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5
De grau inferior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3

2. Experiência Profissional

Na «experiência profissional» será ponderado o desempenho de funções ou atividades nos últimos 5 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos de reconhecido interesse público ou social e, bem assim, a participação em ações ou projetos de relevante interesse.

Experiência profissional	Valoração
Por período de 3 anos, exercício efetivo de funções de chefia ou de coordenação nos termos do artigo 4.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, ou cargos ou funções de interesse social nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 7.º e 8.º do Despacho Normativo 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou por período de 5 anos, exercício efetivo de funções correspondentes às de assistente operacional, ou Por período de 3 anos, exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza operacional aos Gabinetes a que se referem as alíneas d), e), e f) do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro	5

Por período inferior a 3 anos, mas superior a 1 ano, exercício efetivo de funções de chefia ou de coordenação nos termos do artigo 4.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, ou cargos ou funções de interesse social nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 7.º e 8.º do Despacho Normativo 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou por período inferior a 5 anos, exercício efetivo de funções correspondentes às de assistente operacional, ou Por período inferior a 3 anos, exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza operacional aos Gabinetes a que se referem as alíneas d), e), e f) do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.	3
Apenas exercício efetivo de funções correspondentes às carreiras de assistente operacional.	1

Handwritten signatures and initials:
A
A
B
J

3. Valorização Curricular

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas por cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Valorização Curricular	Valorização
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira ou Cursos de especialização obteve certificação ou qualificação profissional adequadas às funções exercidas ou	5

Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 60 horas.	
Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 30 horas mas inferior a 60 horas.	3
Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração inferior a 30 horas.	1

[Handwritten signatures and initials]

4. Exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Será considerado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

Exercício de cargos dirigentes	Valoração
Exercício efetivo de funções de chefia e ou coordenação nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, por um período superior a 3 anos.	5
Exercício efetivo de funções de chefia e ou coordenação por um período inferior a 3 anos.	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1